



50.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DOS TRABALHOS À COMISSÃO CIENTÍFICA DO 50.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 9.º DO SEU REGIMENTO INTERNO.

Nos termos do artigo 9º do Regimento do XLIX CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, fica fixado o dia 18 de agosto de 2024, como prazo final para encaminhamento dos artigos científicos, ou produção técnica à Diretoria Executiva da Comissão Científica, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Os ARTIGOS CIENTÍFICOS, ou PRODUÇÃO TÉCNICA deverão ser encaminhados pela área específica do site do Congresso até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de agosto de 2024, no seguinte endereço eletrônico: <https://anape.org.br/eventos/congressos/cnpe-24>

§ 1º - A aceitação do trabalho depende do correto preenchimento do termo de declaração de autoria, que será disponibilizado no momento do protocolo do trabalho no *site* do evento;

§ 2º - A apresentação da tese no Congresso está condicionada à regularidade da inscrição e credenciamento no *site* do evento, bem como à aprovação da admissibilidade do trabalho pela Comissão Científica.

Artigo 2º - Entende-se por ARTIGO CIENTÍFICO o texto que apresentar e debater ideias, métodos, técnicas, processos e resultados concernentes à temática do Congresso e às particularidades da atuação da Advocacia Pública.

§ 1º - O artigo poderá ser apresentado em coautoria, desde que todos os autores sejam Procuradores do Estado, ou do Distrito Federal;

§ 2º - Os artigos apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Científica para verificação prévia do preenchimento dos requisitos fixados de forma pormenorizada no Edital previsto no artigo 9º supra, com ênfase nos seguintes requisitos:



- I - Assunto: adequação aos temas do Congresso;
 - II - Redação: linguagem apropriada, clareza e correção gramatical do texto;
 - III - Originalidade e ineditismo;
 - IV - Argumentação: coerência lógica e conexão das ideias apresentadas;
 - V - Organização formal do trabalho: respeito às regras estruturais fixadas;
 - VI - Resumo: clareza do texto a ser redigido em até 5 (cinco) linhas;
 - VII - Edição do texto: respeito ao formato estabelecido e aos limites de 12 a 30 páginas, incluindo capa e bibliografia;
 - VIII - Conclusão: finalização do artigo sob a forma de proposição;
 - IX - Elementos formais: os artigos deverão ser apresentados no formato digital, conforme orientações a serem estabelecidas pelo próprio processo de protocolo no site do evento, com as seguintes especificações:
 - (a) gravados em formato "PDF";
 - (b) tamanho do papel e margens: folha tipo A4. Margens superior 3,0 cm e inferior 2,0 cm, margens à esquerda 2,0 cm e à direita 2,0 cm;
 - (c) título e subtítulo (se houver): fonte tipo Times New Roman, tamanho 14, em negrito;
 - (d) fonte do texto: Times New Roman, tamanho 12;
 - (e) espaço entre linhas: 1,5 cm;
 - (f) referências bibliográficas: deverão observar as normas da ABNT vigentes.
- § 3º - Os artigos deverão ser entregues por meio eletrônico indicado neste edital.
- § 4º - Para efeito de comprovação do envio tempestivo do artigo, considerar-se-á a data da postagem eletrônica.
- § 5º - Concluído o exame de admissibilidade dos artigos apresentados, a Comissão Científica providenciará a imediata comunicação dos resultados aos respectivos Autores;
- § 6º - Em caso de inadmissibilidade do trabalho, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação de que trata o §5º deste artigo, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico;
- § 7º - O resultado do recurso será comunicado, por meio eletrônico, ao (à) autor (a) do artigo, pela Diretoria Científica;



Artigo 3º - Entende-se por PRODUÇÃO TÉCNICA o parecer ou peça apresentada em processo judicial cujo autor(a) seja Procurador(a) de Estado ou do Distrito Federal no exercício de suas atribuições.

§ 1º - O parecer ou a peça poderão ser apresentados em coautoria, desde que todos os Autores sejam Procuradores de Estado ou do Distrito Federal;

§ 2º - Os pareceres e as peças apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Científica, para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos:

I - Assunto: adequação ao temário do Congresso;

II - Redação: linguagem apropriada, clareza e correção gramatical do texto;

III - Originalidade: não ter sido apresentada em congressos anteriores;

IV - Argumentação: relevância e interesse da tese apresentada;

V - Resumo: síntese da tese defendida e o relatório do caso concreto, conforme modelo fornecido pela Comissão Científica no *site* do evento;

VI - Edição do texto: respeito ao formato estabelecido e aos limites de 12 a 30 páginas, incluindo capa e bibliografia;

VII - Conclusão: finalização do resumo sob a forma de proposição;

VIII - Elementos formais: o resumo deve ser acompanhado de cópia da peça e/ou parecer original e seguir os parâmetros contidos no artigo 2º, § 2.º, no que for cabível;

§ 3º - Somente serão admitidos como produção técnica trabalhos de efetiva e exclusiva autoria do(s) proponente(s), sendo terminantemente proibida a apresentação de pareceres ou peças processuais de utilização padronizada nas Procuradorias;

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 2º, deste Edital.

Artigo 4º - Os trabalhos admitidos serão encaminhados pela Comissão Científica para elaboração de Parecer sem identificação de autoria, via eletrônica.

§ 1º - O parecer será elaborado por Relator(a), que não poderá ser da mesma unidade da Federação de lotação do Autor ou Autora do trabalho analisado;

§ 2º - As Associações dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal indicarão Procuradores dentre seus respectivos associados a fim de atuarem como Relatores dos artigos submetidos às Comissões Temáticas. A indicação deverá ser efetuada por meio eletrônico à Comissão Científica do evento, no prazo por ela fixado via Edital específico.

§ 3º - O(a) Relator(a) elaborará, no PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento, um Parecer sobre o trabalho distribuído, no qual realizará as observações pertinentes ao trabalho, pugnando por sua aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição, de maneira motivada. A não apresentação do Parecer, no prazo fixado, poderá acarretar a substituição do relator;



§ 4º - Observações de natureza formal sobre o trabalho analisado deverão ser registradas em apartado e direcionadas à Comissão Científica para as providências que entender cabíveis.

Artigo 5º - A apresentação das teses ocorrerá no formato presencial, em dia, hora e local especificados pela Presidência da Comissão Científica, conforme Edital a ser publicado após a admissibilidade dos trabalhos.

Artigo 6º - A cada trabalho apresentado integrarão a mesa, além do Presidente e do Secretário da Comissão Temática, o(a) Autor(a) e o(a) Relator(a), que será designado(a) dentre os Procuradores de Estado ou do Distrito Federal indicados pelas Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal ou pela Comissão Científica do Congresso.

Artigo 7º - O(a) Autor(a) do artigo/produção técnica iniciará a sua apresentação, expondo, em até 10 (dez) minutos, seu conteúdo e suas conclusões.

Parágrafo único - Será automaticamente excluída a apreciação de trabalho cujo(a) autor(a) não esteja presente na hora designada para o início da apresentação na sala.

Artigo 8º - O(a) Relator(a), no prazo de até 5 (cinco) minutos, resumirá seu Parecer sobre o trabalho, pugnando por sua aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição, de maneira motivada.

§1º - O Parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado por meio eletrônico à Comissão Científica, que o arquivará. O prazo para envio será fixado pela Comissão Científica, observado o disposto no artigo 4.º desse edital;

§ 2º - Em caso de ausência do(a) Relator(a), poderá o presidente da respectiva Comissão Temática proceder à leitura do parecer previamente enviado ou destacar um dos presentes para a leitura.

Artigo 9º- Ao Autor(a) é assegurado o prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco minutos), a critério do Presidente da Comissão Temática, para se pronunciar acerca do parecer do Relator.

Artigo 10º - Finda a leitura do resumo do Parecer, ou o pronunciamento de que trata o Artigo 9º, a(s) conclusão(ões) do artigo/produção técnica será(ão) imediatamente submetida(s) ao debate, assegurado aos congressistas presentes o direito de manifestação que deverá ser exercido de maneira sucinta, não podendo exceder, individualmente, 2 (dois) minutos.

Artigo 11º - Os artigos/produções técnicas serão objeto de deliberação pela aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição.

§ 1º - Em face de deliberação de aprovação com ressalva, será facultado ao(à) Autor(a) do artigo a retirada do trabalho;

§ 2º - Cabe sempre recurso ao Plenário quanto ao resultado de julgamento do artigo, parecer ou peça;

§ 3º - É vedada a aprovação de teses que contenham conclusões antagônicas ou conflitantes entre si. Caberá à Comissão Científica organizar a apresentação dos trabalhos, de modo a propiciar o seu debate em conjunto;



§ 4º - Acaso não tenha sido identificado previamente, caberá ao Presidente advertir os congressistas sempre que se deparar com a situação e a qualquer dos congressistas arguir a ocorrência da incompatibilidade;

§ 5º - Na hipótese de aprovação de trabalhos antagônicos ou conflitantes em diferentes Comissões Temáticas, a Comissão Científica promoverá, mesmo de ofício, a remessa necessária de ambos ao Plenário, para nova deliberação. Se o(a) autor(a) de tese rejeitada para evitar a ocorrência de incompatibilidade interpuser recurso ao Plenário, ambos os trabalhos serão submetidos a nova deliberação;

§ 6º - A proposição de louvor ao artigo, parecer ou peça apresentados apenas se mostrará possível quando presentes os seguintes requisitos:

I - Inovação na abordagem do tema;


II - Proposição de medidas de relevante interesse público.

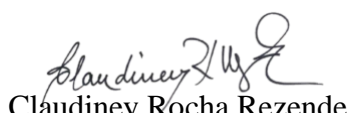
§ 7º - A proposição de louvor não poderá ser apresentada por Procurador integrante do mesmo ente da Federação no qual se encontra(m) lotado(s) o(s) Autor(es) do trabalho.

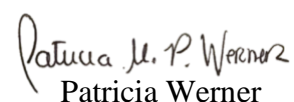
Artigo 12º - Aplicam-se aos trabalhos previstos neste edital, todas as regras previstas no Regimento do XLIX Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do Distrito Federal.

Parágrafo único - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Científica e pela Comissão Organizadora do Congresso.

Goiás, 1 de março de 2024.


Vicente Martins Prata Braga
Presidente da ANAPE


Claudiney Rocha Rezende
Presidente da APEG


Patricia Werner
Diretoria da ESNAP